



CNPJ: 11.207.092/0001-00 - INSC. EST.: 12.321.730-0
Joelho - Quadril - Placas - Fixador Externo - Fios - Pinos

Materiais Cirúrgicos Ortopédicos

S. G. P. SOARES & LTDA.

ILMO. PREGOEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA, MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SRP

S. G. P. SOARES & CIA LTDA (ORTOIMPER), com sede na cidade de Imperatriz - MA, na Rua três (Jardim Veneza), n.º 3, Bairro Nova Imperatriz, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.207.092/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Charles Pereira Soares portador do CPF n.º 334.185.603-00 e RG n.º 079868497-6 SSP/MA, abaixo assinado, vem respeitosamente, TEMPESTIVAMENTE, **IMPUGNAR** o presente edital de licitação, nos termos das alegações e fundamentos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos legais, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, portanto a presente é devidamente TEMPESTIVA.

E-mail: ortoimper@ortoimper.com.br



Materiais Cirúrgicos Ortopédicos

S. G. P. SOARES & LTDA.

CNPI: 11.207.092/0001-00 - INSC. EST.: 12.321.730-0
Joelho – Quadril – Placas – Fixador Externo – Fios - Pinos

1 – SINTESE FATICA

Fora publicada licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 018/2021**, do tipo **MENOR PREÇO "POR ITEM"** promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia, MA**, tendo como **objeto o registro de preços para eventual e futura aquisições de materiais ortopédicos visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Santa Luzia/MA.**

Ocorre que no edital, especificamente nas planilhas de preços, foram encontradas inconsistências de ordem pública que devem ser corrigidas para que o processo tenha condições de ser devidamente realizado.

Tal inconsistência se relaciona com a natureza indivisível do objeto, o qual não dá a Administração Pública margem para que possa licitar o objeto na forma MENOR PREÇO "POR ITEM", devendo o mesmo ser licitado como **MENOR PREÇO "POR LOTE"**

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o produto seja adjudicado pelo melhor preço possível, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos possam fornecer produtos que sejam cotados a preços justos.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



CNPJ: 11.207.092/0001-00 - INSC. EST.: 12.321.730-0
Joelho - Quadril - Placas - Fixador Externo - Fios - Pinos

Materiais Cirúrgicos Ortopédicos

S. G. P. SOARES & LTDA.

Desta feita, a empresa ora impugnante, roga pela adjudicação dos itens deste edital na forma de MENOR PREÇO POR GRUPO(lote).

DA LEGALIDADE DA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE

A Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, **sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala**, o que não faz parte do caso ora em estudo, visto que a licitação caso venha a ser processada "por item" acarretaria evidente prejuízo a Administração Pública.

Desta maneira, **a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade**, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Por fim, dissentindo da unidade técnica.

Por estas razões o Julgamento deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**. O julgamento pelo menor preço do lote se faz necessário pois os **produtos para saúde deverão ser compatíveis entre si**, para que não haja nenhum tipo de incompatibilidade durante sua utilização, tendo em vista que caso o LICITANTE "A" vença um item que exige outro componente que o Licitante "B" tenha vencido e que estes tenham apresentado marcas diferentes, as cirurgias jamais poderão ser executadas.

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

No caso em tela, a licitação processada "por item" se torna uma condição que compromete o certame. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

E-mail: ortoimper@ortoimper.com.br



CNPJ: 11.207.092/0001-00 - INSC. EST.: 12.321.730-0
Joelho – Quadril – Placas – Fixador Externo – Fios - Pinos

Materiais Cirúrgicos Ortopédicos

S. G. P. SOARES & LTDA.

3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, requer-se:

I – O recebimento da presente impugnação;

II – Que seja provida a impugnação, com a conseqüente aceitabilidade de adjudicação dos itens deste edital na forma MENOR PREÇO GRUPO (LOTE);

III – Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente, nos termos da legislação em vigor.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Imperatriz, MA – 24 de maio de 2021.

S. G. P. SOARES & CIA LTDA - CNPJ: 11.207.092/0001-00
CHARLES PEREIRA SOARES - RG: 079868497-6 SSP/MA
Sócio Administrador